



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 025/93 de 03 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a instalação e doação de um poço semi-artesiano.

EU, DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a construção de um poço semi-artesiano, com capacidade para 50.000 litros/hora, na propriedade da empresa Amidos Yamakawa Agro Industrial Ltda, neste município.

Art. 2o. Fica outrossim autorizado a doá-lo à empresa, sem licitação, nos precisos termos do Artigo 17, II, "a", da Lei no. 8.666/93.

Art. 3o. A doação a que se refere o artigo anterior, tem por objetivo proporcionar à donatária, meios suficientes e necessários para que seu setor industrial tenha funcionamento normal.

Art. 4o. Para cumprimento da presente lei, mister se faz a elaboração de um contrato, em cujo documento fique constando a obrigação de conservação dos bens, pela donatária, enquanto viger a doação que será definitiva, caso não ocorram as hipótese do artigo anterior.

Art. 5o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de dezembro de 1993.


DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 064 | V 065 do Livro n.º 18


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração